



## MENSAGEM N° 024, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

NOVADO SEM EMENDAS

Em 04/07/18

Rafael Holanda  
PRESIDENTE  
SECRETARIO

Nova Russas/CE, 29 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, com supedâneo no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, que “DISPÕE SOBRE O A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O texto do projeto de lei anexo regulamenta o trabalho voluntário destinado à atividades cívicas, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, que venham a ser realizadas neste município.

O trabalho voluntário é acima de tudo um ato de amor, respeito, compaixão, justiça e solidariedade. Por isso, a motivação para ajudar o outro deve ser verdadeira, bem como é necessário o apoio das entidades públicas, de forma a garantir as condições para sua efetivação.

Na prática, o serviço de voluntariado representa oferecer, espontaneamente, o melhor do ser humano para colaborar com a melhoria contínua do outro.

Por estas razões, encaminhamos o presente projeto de lei para análise e apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, em razão do relevante interesse público que ela encerra.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,**  
Estado do Ceará, aos 29 de junho de 2018.

**RAFAEL HOLANDA PEDROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PROJETO DE LEI N° 024, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

APROVADO SEM EMENDAS

Em 04/07/18

Rafaela  
Holanda  
Pedrosa  
PRESIDENTE  
SECRETÁRIO

**DISPÕE SOBRE O A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – É considerado “prestação de serviço voluntário”, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhada.

Art. 2º – A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA – TAV, constante no Anexo I desta lei, firmado entre o Município de Nova Russas e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo Único. No TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV.

I - O ressarcimento das despesas efetivadas pelos voluntários será regulamentada por ato do Secretário Municipal, no âmbito de sua pasta.

II – Poderá ser estabelecido um valor fixo mensal, correspondente a AJUDA DE CUSTO, que cobrirão as despesas referentes à alimentação e transporte dos voluntários.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal deverá proceder as adequações necessárias para o fiel cumprimento desta lei, em especial, no que concerne a legislação orçamentária municipal vigente.





Parágrafo único. O Poder Executivo, na edição dos próximos projetos orçamentários, adotará as medidas para a observância do disposto no art. 14, da Lei Complementar N° 101 (04/05/00), a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**, Estado do Ceará,  
em 29 de junho de 2018.

*Rafael Holanda Pedrosa*  
**RAFAEL HOLANDA PEDROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA - TAV**

Pelo presente **Termo de Adesão Voluntário – TAV**, pactuado em legítima obediência ao art. 2º da Lei n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de junho de 2018, EU ..... brasileiro, portador do RG nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., doravante denominado Prestador de Serviço Voluntário, me comprometo, independentemente de remuneração, exceto o devido resarcimento das despesas que vier a realizar para cumprimento dos objetivos do serviço voluntário, tais como as despesas com transporte e alimentação, prévia e expressamente autorizadas, conforme art. 3º desta, relativos aos serviços de **facilitador de aprendizagem, cuidador, auxiliar de ensino ou monitor das atividades complementares, no contra turno da educação em tempo integral**, nas unidades escolares e outros espaços educacionais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Nova Russas/CE, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço.

Fica estabelecido que o TAV não gera, sob quaisquer circunstâncias, vínculo empregatício ou funcional, bem como, quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Fica, ainda, pactuado que o horário de trabalho do Prestador de Serviço Voluntário corresponderá à jornada de trabalho regular das atividades complementares da educação em tempo integral, como projetado pela Secretaria Municipal de ..... e a respectiva unidade de lotação, com início em \_\_\_\_\_, e vigendo pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ressalvado às partes ora pactuadas, o direito de rescindir, unilateralmente, este TAV, com comunicação prévia de, no mínimo, 15 dias.

Nova Russas/CE, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Voluntário (a)

Representante da SME

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**, Estado do Ceará,  
em 29 de junho de 2018.

**RAFAEL HOLANDA PEDROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**